



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 32/2019

SÚMULA: Altera a Lei nº 2132/2018, para percepção de diárias.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,
Aprovou:

Art. 1º. A TABELA DE DIÁRIAS prevista na Lei Municipal nº 2132/2018, passa a vigorar nos termos da TABELA anexa nesta lei.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xamburé/Paraná, 27 de junho de 2019.

EDSON BOTELHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



ANEXO

TABELA DE DIÁRIAS

| AGENTE PÚBLICO | DISTÂNCIA | DIÁRIA COM PERNOITE (24:00 hs) | DIÁRIA COM PERNEITE (Inferior a 24:00 hs) | DIÁRIA SEM PERNOITE |
|---|------------------|---|--|--------------------------------|
| VEREADORES CHEFE DE GABINETE ADVOGADO | De 130 a 500 Km | 0,80 UFM | 0,65 UFM | 0,50 UFM |
| | De 501 a 850 Km | 1,00 UFM | 0,80 UFM | 0,60 UFM |
| | Acima de 850 Km | 1,30 UFM | 1,10 UFM | 0,80 UFM |
| DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS | De 130 a 500 Km | 0,50 UFM | 0,40 UFM | 0,15 UFM |
| | De 501 a 850 Km | 0,60 UFM | 0,50 UFM | 0,20 UFM |
| | Acima de 850 Km | 0,80 UFM | 0,60 UFM | 0,40 UFM |